



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 296, de 18 de dezembro de 2014.**

"Dispõe sobre a instituição da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO e dá outras providências correlatas."

**O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

CÓPIA

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana do Município de Ferraz de Vasconcelos, a Gratificação Especial por Desempenho de Atividade de Serviços de TRÂNSITO.

**Art. 2º** A Gratificação Especial por Desempenho de Atividade de Serviços de Trânsito, tem como finalidade atribuir compensação remuneratória ao servidor designado para o desempenho de funções efetiva de trabalho, a fim de atender a conveniência da administração e que se encontrem no exercício efetivo da função em trabalho de campo.

**Art. 3º** O valor da Gratificação Especial por Desempenho de Atividade de Serviços de Trânsito instituída por esta lei complementar corresponde à importância resultante da aplicação do percentual de 52% (cinquenta e dois por cento) sobre a remuneração mensal do servidor.

**Parágrafo único** – O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, especialmente dos adicionais por serviço extraordinário.

**Art. 4º** A Gratificação Especial por Desempenho de Atividade de Serviços de Trânsito não se incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito, bem como não será considerada para fins de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias de caráter pessoal, exceto no cômputo do abono salarial, férias e licença-prêmio em pecúnia.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 296/2014 – fls.2

**Art. 5º** O servidor não perderá o direito à Gratificação Especial por Desempenho de Atividade de Serviços de Trânsito quando se afastar em virtude de licença-prêmio em pecúnia, gala, nojo, júri, doação de sangue, faltas abonadas, faltas médicas, licença acidente de trabalho, licença saúde, licença paternidade, licença adoção, missão de interesse da administração pública, participação em congressos e cursos, serviços obrigatórios e outros afastamentos previstos em lei.

**Parágrafo único** - Sobre o valor da Gratificação Especial por Desempenho de Atividade de Serviços de Trânsito incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica devidos.

**Art. 6º** A concessão da gratificação de que trata esta Lei Complementar, será por ato do Prefeito Municipal ou por outra autoridade municipal pelo mesmo designada.

**Art. 7º.** Os recursos para o cumprimento da presente Lei Complementar correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 18 de dezembro de 2014.

  
ACIR FILLÓ DOS SANTOS  
PREFEITO

  
JURACY FERREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CÓPIA

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
ARNALDO ANTUNES DE SOUZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO